

44.658.678/0001-31 - lote: 06 (R\$ 6.275,00)

2. **INFORMAR** que o lote 07 foi declarado FRACASSADO pelo pregoeiro, por falta de propostas em condições de aceitabilidade;

3. **AUTORIZAR** a despesa em favor de GAMA COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ nº 21.500.755/0001-25, no valor total de R\$ 106.162,34 (cento e seis mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos); SOLDAFORTE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ nº 62.984.885/0001-68, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais); A.C. DE ALMEIDA INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 44.658.678/0001-31, no valor total de R\$ 6.275,00 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais), devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo:

60402.12.122.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000

60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000

60401.12.363.2025.1234.4.4.90.52 FR 01.200.000

60402.12.122.2025.1234.4.4.90.52 FR 01.220.000

60404.12.366.2025.1234.4.4.90.52 FR 01.220.000

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

À Gerência Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 30 de novembro de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)):

**Pregão Eletrônico nº - "068/2022"**

**Processo Administrativo nº FUMEC.2022.00002710-15**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática para atualização, reposição e renovação dos atuais equipamentos para uso dos servidores públicos das áreas administrativa e pedagógica e pelos alunos das unidades da FUMEC  
**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 02/12/2022

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 16/12/2022 - 09:00 h.  
**OFERTA DE COMPRA- OC** Nº824402801002022OC00091.

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através site da BEC: ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)), através da opção: Edital

Campinas, 30 de novembro de 2022

**FABIO ALVES CREMASCO**

Gerente de Compras e Licitações

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA - SMF Nº 17, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Campinas - Sistema NFSe Campinas na prestação de serviços enquadrados nos subitens 3.04 e 22.01 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, pelas Concessionárias Operadoras de Rodovias.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 10.248, de 15 de setembro de 1999.

**CONSIDERANDO** as peculiaridades no procedimento de apuração da base de cálculo dos serviços enquadrados nos subitens 3.04 e 22.01 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 12.392, de 20 de outubro de 2005;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de aperfeiçoamento dos sistemas informatizados na Administração Tributária Municipal e as novas ferramentas digitais para emissão de notas fiscais.

**EXPEDE** a seguinte Instrução Normativa:

**Art. 1º.** As concessionárias operadoras de rodovias ficam obrigadas a emitir para os serviços enquadrados no subitem 22.01 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Campinas - NFSe Campinas por mês de competência.

**Parágrafo único.** A NFSe Campinas deverá ser emitida contra "Tomador Não Identificado", conforme opção disponível no Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Campinas - Sistema NFSe Campinas, e deverá conter, as seguintes informações no campo "Descrição da Nota Fiscal":

I - soma das extensões de todas as rodovias abarcadas pelo contrato de concessão, em quilômetros;

II - soma dos trechos situados no município de Campinas, de todas as rodovias abarcadas pelo contrato de concessão, em quilômetros;

III - receita total auferida com pedágios, em todas as rodovias abarcadas pelo contrato de concessão, no mês de competência, em reais.

**Art. 2º.** As concessionárias operadoras de rodovias ficam obrigadas a emitir, para os serviços enquadrados no subitem 3.04 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Campinas - NFSe Campinas por mês de competência.

**Art. 3º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Campinas - NFSe Campinas, referente aos serviços enquadrados nos subitens 3.04 ou 22.01 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, poderá ser emitida, com data retroativa ao mês dos fatos geradores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Art. 4º.** As concessionárias operadoras de rodovias deverão manter arquivados registros auxiliares com a identificação da origem de todas as receitas auferidas, a natureza dos serviços prestados e a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, os quais deverão ser apresentados à Administração Tributária Municipal sempre que solicitados.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para aplicação do art. 3º, alcançando fatos geradores a partir de 01 de novembro de 2022.

Campinas, 30 de novembro de 2022

**AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 18, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Revoga a Instrução Normativa DRM/SMF nº 001, de 31 de março de 2010, que "Dispõe sobre o Recibo Provisório de Serviços - Simplificado - RPS-5"*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 10.248, de 15 de setembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a evolução dos sistemas informatizados e as novas ferramentas digitais para a emissão de notas fiscais;

**CONSIDERANDO** que os contribuintes enquadrados no regime de lançamento por homologação e as sociedades de profissionais que prestem serviços constantes da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, estão obrigados à emissão de nota fiscal, em conformidade com o art. 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 004, de 06 de outubro de 2009.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica revogada a Instrução Normativa DRM/SMF nº 001, de 31 de março de 2010.

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de novembro de 2022

**AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

## DESPACHO DA VICE-PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Principal SEI PMC.2022.00011994-40

Interessada: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A - CNPJ: 42.591.651/0001-43.

Requerente/ Procurador : Pedro Luiz Costa - CPF nº 004.132.528-17

Código Cartográfico: 3412.62.36.0325.01001

Assunto: IPTU - Impugnação do Lançamento

Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2022.00093815-57, juntado ao Principal

Trata-se de recurso voluntário (SEI PMC.2022.00093815-57) interposto em 07/11/2022, contra a decisão de primeira instância administrativa havida, publicada no Diário Oficial do Município de 10/08/2022 (6220013).

Verificamos, com base no art. 21, IV, c/c art. 22, III e art. 76, caput da Lei Municipal 13.104/2007, a **INTEMPESTIVIDADE** desse recurso, razão pela qual ele **DEIXA DE SER ADMITIDO** nesta Junta de Recursos Tributários.

Amparados no art. 76, §4º, da mesma lei, encaminhamos este protocolado ao **DRI - SMF**, para conhecimento e providências quanto ao crédito tributário.

**ALEX SANCHES TRANCHE**

Vice-Presidente da Junta de Recursos Tributários

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

Protocolo SEI: PMC.2022.00099224-93

Interessado: LUCIANA APARECIDA PEREIRA CORREA PRATA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de R\$ 605.061,30** (seiscentos e seis mil e sessenta e um reais e trinta centavos), procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 05 a 10 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022 - emissão 01/2022 (cancelado por recálculo), do imóvel 3412.34.14.0197.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desselancamento realizada em 06/2022, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 30 de novembro de 2022

**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR DA CSACPT.

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado: PMC.2021.00006336-18

Interessado: Grêmio Recreativo Campinas

Código Cartográfico: 3414.52.55.0477.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68 combinado com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal 13.104/2007, **deixo de conhecer** do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2021, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico **3414.52.55.0477.01001**, em face da ilegitimidade do requerente, posto que não consta do cadastro imobiliário como responsável tributário pelo imóvel, ademais, o mérito do pedido de isenção do IPTU que embasa a presente impugnação, não foi conhecido através de decisão proferida no protocolado 2020/3/986, publicada no Diário Oficial de 24/06/2022. Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei